



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 281

SÚMULA: - O artigo nº 153, da Lei nº 198, de 28 de abril de 1953, passa a ter nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA :

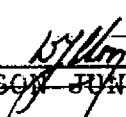
Artigo 1º - Para cobrança do imposto sobre veículos será observada a seguinte tabela:

Automóveis e Jeeps de aluguel	cr\$	300,00
" " " particular	cr\$	200,00
Auto-onibus de 6 a 12 passageiros	cr\$	350,00
" " de 13 ou mais passageiros ...	cr\$	700,00
Auto-Caminhões e Caminhonetes até 3 toneladas ...	cr\$	400,00
" " de 3 a 6 toneladas	cr\$	600,00
" " de 6 a 9 toneladas	cr\$	800,00
" " de 9 a 12 toneladas ou mais	\$	1.000,00
Reboques para caminhões	cr\$	200,00
" para autom. Jeeps e Caminhonetes	\$	100,00
Motocicletas simples	cr\$	100,00
" com side-car	cr\$	150,00
Bicicleta	cr\$	50,00
" motorizada	cr\$	70,00
Veículos com placa EXPERIÊNCIA	cr\$	200,00
Tratores	cr\$	300,00
Charretes de 2 rodas	cr\$	100,00
" de 4 rodas	cr\$	150,00
Carrocinhas de 2 rodas de aluguel	cr\$	120,00
Carrocinhas de mão	cr\$	50,00

Parº único- As licenças de veículos concedidas durante o 1º semestre pagarão o imposto integral e, no 2º o imposto proporcional aos meses que faltarem para findar o exercício, não sendo fracionado por tempo menos de um trimestre.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1.956.


GUILHERME L. MARTINEZ - Presidente


Dr. WILSON JUNQUEIRA - 1º SECRETÁRIO